



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS
Protocolado em 08/10/2025

às 15:04 h
Listane Cazarotto
Supervisora Administrativa

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 063/2025, de 08 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002 a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, visando à implantação e execução do Programa AcompanhaRAPS, instituído pela Portaria SES nº 504/2025, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul o seguinte Servidor:

Denominação da Função	Psicólogo
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Curso Superior de Psicologia e registro no respectivo conselho de classe.
Vencimento mensal	R\$ 6.457,70 (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Art. 2º - A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa, enquanto perdurar a necessidade do serviço e o recebimento dos recursos vinculados ao Programa AcompanhaRAPS, ou rescindida antecipadamente, caso seja extinta a necessidade de sua manutenção.

§ 1º - Quando do encerramento de cada contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo da contratação autorizada por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no caput.

Art. 3º A contratação temporária será realizada utilizando-se a lista de aprovados do concurso público vigente para o cargo de Psicólogo, respeitando-se a ordem de classificação e a manifestação de interesse do candidato em assumir carga horária de 40 horas semanais, em caráter temporário, exclusivamente para atuação no Programa AcompanhaRAPS.

Art. 4º - As atribuições para a função de Psicólogo, são as constantes na Lei 735/2014.

Art. 5º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, sendo preferencialmente custeadas com os recursos do Programa AcompanhaRAPS, transferidos ao Município pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 08 de outubro de 2025.

GELCIO
MARTINELLI:9339
6996020

Assinado de forma digital por
GELCIO
MARTINELLI:93396996020
Dados: 2025.10.08 14:46:04
-03'00'

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que autoriza a contratação temporária de um Psicólogo, 40 horas semanais, para atuação na equipe do Programa AcompanhaRAPS, instituído pela Portaria SES nº 504/2025, da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul.

O Município de Novo Xingu foi classificado no referido Programa (conforme resultado final publicado pela SES/RS em 19 de setembro de 2025), o qual prevê a formação de equipes multiprofissionais totalizando 100 horas semanais, sendo que cada profissional deve cumprir, no mínimo, 30 horas semanais, conforme o Anexo I da Portaria.

A contratação é medida necessária e urgente para garantir o início do funcionamento do serviço dentro do prazo de 45 dias contados da habilitação, conforme determina o art. 7º da Portaria SES nº 504/2025, sob pena de desabilitação do Município e perda do incentivo estadual.

Ressalta-se que o Município possui concurso público vigente para o cargo de Psicólogo, e que a presente Lei autoriza a utilização dos candidatos aprovados nesse concurso, respeitada a ordem de classificação e a manifestação de interesse, para contratação em caráter temporário e com carga de 40 horas semanais, exclusivamente para execução das ações do Programa AcompanhaRAPS.

A adoção dessa medida assegura celeridade, economia administrativa e legalidade, além de atender ao interesse público relevante, considerando que o Programa é financiado pelo Estado e voltado à ampliação da oferta de cuidado em saúde mental no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, para que o Município possa dar início imediato à execução do Programa AcompanhaRAPS e garantir o recebimento dos recursos correspondentes.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 08 de outubro de 2025.

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal